PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Bairro Centro
Rio Novo-Minas Gerais - CEP 36150-000
Fone: 32 -32741228

LEI Nº1182/2015

"Estabelece condições à Concessão de Alvarás para funcionamento de estabelecimento financeiro no Município de Rio Novo e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO, estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais ***APROVOU*** *e a Senhora Prefeita Municipal Maria Virgínia do Nascimento Ferraz,* ***SANCIONA*** *a seguinte Lei :*

Art. 1º - O Poder Executivo municipal não concederá Alvará para funcionamento neste Município, de estabelecimentos financeiros que não atendam ao disposto na Lei Federal 7192 de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre sistema de segurança e determina providências.

Parágrafo único – Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo e na legislação federal, compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências."

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior, além dos equipamentos mencionados no artigo 2º e incisos da Lei 7.102/1983, compreende a instalação de portas eletrônicas individualizadas com as características técnicas apropriadas.

§1º – Aos portadores de necessidades especiais e portadores de marca-passo deverão ser permitidos o ingresso e saída através da "saída de emergência";

§2º – Os estabelecimentos financeiros já estabelecidos no Município de Rio Novo e que não possuam o sistema de segurança mencionado no caput deste Artigo, deverão atender as exigências legais no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da

publicação desta, sob pena de cancelamento de Alvará Municipal de Localização ou de Funcionamento.

Art.3º - É obrigatório, nas agências bancárias estabelecidas e que vierem a se estabelecer no Município, a instalação de caixas eletrônicos para atendimento externo das 06:00h (seis horas) às 22:00h (vinte e duas horas).

Art.4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – **Advertência**: na primeira autuação, sendo o estabelecimento bancário notificado para que efetue a regularização no prazo de 30(trinta) dias úteis;

II – **Multa**: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de **2.000(duas mil) UFEMG**, sendo que em caso da não regularização da situação em até 30(trinta) dias úteis após a aplicação da primeira multa será aplicada uma segunda multa no valor de **4.000(quatro mil) UFEMG**;

III – **A cassação da Licença de Localização**: se, após 30(trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da Licença de Localização do estabelecimento bancário.

§1º - Compete ao Executivo Municipal a fiscalização e aplicação ao disposto nesta Lei.

§2º - Qualquer cidadão ou o Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários da Comarca poderá representar junto ao Município contra o infrator desta Lei.

Art.5º - Os estabelecimentos bancários já estabelecidos no Município terão o prazo de até 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 3º.

Art.6º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Bairro Centro
Rio Novo-Minas Gerais - CEP 36150-000
Fone: 32 -32741228

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 18 de dezembro de 2015

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz

Prefeita de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 18/12/2015
Por Afixação
RIO NOVO - MG